

Prémio Almada, cidade inteligente
Normas de Participação

1. Preâmbulo

A Educação é fundamental ao desenvolvimento das sociedades, adquirindo expressão na sua capacidade de gerar conhecimento e inovação, proporcionando aos cidadãos instrumentos de diferenciação positiva e de intervenção a uma escala cada vez mais planetária.

Este desiderato encontra-se plasmado nas Opções do Plano aprovadas pelo Município de Almada, que assume um modelo de incentivo e de apoio aos jovens, reconhecendo as suas capacidades individuais e/ou coletivas em muitos domínios: artísticos, desportivos, culturais, cívicos ...

O Prémio "Almada, cidade inteligente" integra-se neste desiderato e visa reconhecer e divulgar o mérito académico dos jovens ao concluírem o ensino secundário, assim como as instituições educativas locais.

Sendo atribuído anualmente, o Município de Almada pretende valorizar a dedicação, a excelência dos resultados alcançados, incentivando o prosseguimento de uma atitude considerada imprescindível ao desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens, entendidas como marcas identitárias de uma comunidade que se diferencia pela excelência dos seus recursos humanos.

2. Leis habilitantes

1. As presentes normas tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa;
- b) Alinea d) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº159/99 de 14 de Setembro;

3. Objecto

O Prémio "Almada, cidade inteligente" tem por objecto distinguir os alunos com melhores resultados académicos que tenham concluído o ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos e cursos profissionais/tecnológicos matriculados em escolas secundárias e profissionais da rede pública e privada do concelho de Almada.

4. Periodicidade

O Prémio "Almada, cidade inteligente" tem uma periodicidade anual e aplica-se a partir do ano lectivo 2011/2012, inclusive.

5. Destinatários

Alunos e escolas secundárias e profissionais da rede pública e privada do concelho de Almada.

6. Prémio

- a. Será atribuído um Prémio por cada uma das categorias, no valor unitário de 500,00€ (quinhentos euros) aos melhores alunos em cada uma das escolas a concurso;
- b. Todas as escolas receberão um diploma de participação;
- c. O Município poderá atualizar os valores anteriormente referidos, publicitando previamente essa alteração.

7. Reconhecimento do Mérito

- a. O Prémio "Almada, cidade inteligente" distingue os alunos com melhores resultados académicos que tenham concluído o ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos e cursos profissionais/tecnológicos nas escolas do concelho;

- b. A classificação considerada para efeitos de atribuição do Prémio será calculada nos termos legais, mas arredondada até às décimas;
- c. Em caso de empate, as escolas deverão considerar como critérios de desempate: o número de anos não transitados, a nota dos exames nacionais para os cursos científico-humanísticos, ordenadas: em 1º nota da componente específica trienal, 2º nota da componente específica bienal e 3º nota da componente geral – Português, as notas da Prova de Aptidão Profissional (1º) e da Formação em Contexto de Trabalho (2º) para os Cursos Profissionais, inexistência de procedimento disciplinar no ensino secundário, o número de prémios obtidos no último ciclo de estudos, a participação em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, fazendo a sua demonstração no ato da candidatura. A Comissão do Prémio “Almada, cidade inteligente” poderá aduzir, para além destes, outros critérios, os quais serão publicitados em ata.

8. Comissão do Prémio “Almada Cidade Inteligente”

1. É criada uma Comissão designada por Comissão do Prémio “Almada Cidade Inteligente” que tem por objectivo analisar e validar as propostas apresentadas e, de acordo com os critérios aprovados, propor a atribuição dos referidos prémios;

1.1. A comissão é constituída por um representante da Câmara Municipal, que a preside, e um representante de cada escola concorrente do concelho de Almada;

1.2. As decisões da Comissão, devidamente fundamentadas, serão tomadas por maioria de votos;

1.3. Em caso de empate, o Presidente da Comissão tem voto de qualidade,

1.4. De cada reunião da Comissão será lavrada uma ata assinada por todos os seus membros;

1.5. A Câmara Municipal nomeará um relator, sem direito a voto, para registo das decisões da Comissão (ata);

- 1.6. As decisões da Comissão serão soberanas, não cabendo qualquer espécie de recurso ou reclamação;

9. Apresentação das Candidaturas

- a) As candidaturas deverão ser entregues na Direção Municipal de Desenvolvimento Social – Departamento de Educação e Juventude até ao final do mês de Agosto de cada ano escolar pelas direções das Escolas/Agrupamento de Escolas;
- b) As candidaturas deverão incluir nome completo do aluno, a filiação, naturalidade, morada e contacto telefónico do aluno e/ou encarregado de educação, o curso onde se encontrava matriculado, a média obtida arredondada às décimas e um parecer do conselho de turma sobre o aluno e respetivo percurso escolar

10. Entrega do Prémio

- a) A Câmara Municipal estabelecerá a data e o modo de entrega do Prémio após conhecimento da decisão da comissão;
- b) A data da Sessão Pública da entrega do Prémio será anunciada, entre outros, no sítio Almada Cidade Educadora www.m-almada.pt/cidadeeducadora

11. Divulgação e Publicidade

- a) Anualmente será divulgado o presente normativo e as condições de candidatura através de publicitação de aviso nos meios de comunicação social, sítios municipais e afixação dos locais de estilo;
- b) Ao submeterem as candidaturas, as escolas e os agrupamentos de escolas atribuem o direito ao Município de Almada de utilizar, divulgar ou publicar os resultados para fins publicitários, editoriais ou outros;
- c) Qualquer publicação (folheto, brochura, desdobrável ..), material escrito, audiovisual ou multimédia elaborado tendo por referência o Prémio "Almada, cidade inteligente" deve referenciar de forma visível a menção obtida e o logótipo da Câmara Municipal

12. Disposições finais

- a) Os casos omissos serão avaliados pela Comissão do Prémio "Almada cidade inteligente" que elaborará proposta de decisão a apreciar pela Administração Municipal;
- b) O presente normativo entra em vigor após aprovação das normas pela Câmara Municipal

